



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 144 / 2010

Requer do Prefeito Municipal, através da secretaria competente, o encaminhamento do Relatório de Impacto Financeiro, com referência ao Projeto de Lei nº 098/2010, que *Dispõe sobre incentivos fiscais para bares, restaurantes, casas noturnas e similares, que incentivam música ao vivo no âmbito do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.*

Senhor Presidente:

O(s) Vereador (es) abaixo assinado(s) requer (em) a V.Exa. ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, solicitando que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis, através da secretaria competente, o Relatório de Impacto Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 098/2010, que *Dispõe sobre incentivos fiscais para bares, restaurantes, casas noturnas e similares, que incentivam música ao vivo no âmbito do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências*, conforme cópia anexa.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2010.

Rodrigo Cabral
Vereador

Rp



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 098 /2010

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Protocolo Interno - S.A.L.
☐ Requerimento ☐ Indicação
☐ Moção ☒ Proj. *de lei*
DATA *11-08-10* HORA *09:25*
Nº *98/2010*

Dispõe sobre incentivos fiscais para bares restaurantes, casas noturnas, e similares que incentivam música ao vivo no âmbito do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências

Autor: Vereador Rodrigo Cabral.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova.

Art. 1º Fica autorizada a instituição de incentivo fiscal a ser concedido a bares, restaurantes, casas noturnas e similares, e aos condomínios de shoppings, no Município de Foz do Iguaçu, que incentivem a realização de eventos culturais com música ao vivo durante suas atividades e funcionamento.

Parágrafo único. O incentivo fiscal a que se refere o caput deste artigo é o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Art. 2º O incentivo fiscal a que se refere o artigo anterior será oferecido em quaisquer eventos musicais, realizados por artistas residentes ou naturais do município, independentemente do tipo de música, estilo, número de artistas e instrumentos.

§ 1º A escolha e contratação dos artistas ficarão sob a responsabilidade do estabelecimento comercial, devendo, na medida do possível respeitar a diversidade cultural artística.

§ 2º Não será exigido dos artistas contratados nenhum vínculo obrigatório com nenhuma entidade representativa da classe.

Art. 3º O montante de isenção fiscal do imposto referido será de até 30% (trinta por cento) do valor mensal devido.

§ 1º O gozo desse benefício será possível mediante pedido oficial, com comprovação de gastos em eventos de música ao vivo.

§ 2º O benefício será concedido sempre no mês seguinte ao recolhimento do imposto devido.

Art. 4º Dos valores auferidos no benefício, o estabelecimento poderá usar até 20% (vinte por cento) em despesas com infra-estrutura e logística dos eventos musicais e todo o restante no pagamento dos artistas.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A Fundação Cultural de Foz do Iguaçu poderá estabelecer convênios com a Secretaria Municipal da Fazenda visando criar comissões de avaliação dos pedidos de isenção com vistas a agilizar a implementação desta lei.

Art. 6º O pagamento dos artistas não poderá ser inferior 80% (oitenta por cento) do valor da isenção.

Art. 7º O estabelecimento comercial que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos desta lei, além das sanções penais cabíveis, será multado em até doze vezes o valor recebido como incentivo.

Parágrafo único. O acesso a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei será de livre acesso quando requisitado.

Art. 8º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2010.

Rodrigo Cabral
Vereador

RC/Rp



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Esse projeto de lei visa criar mecanismos de interlocução entre o empreendedor e o incentivador, aproximando produtores, artistas músicos, investidores e público contribuído para dinamizar e consolidar o mercado cultural das diversas manifestações musicais produzidas no Município de Foz do Iguaçu.

A música é uma manifestação cultural de extrema importância. Estamos constantemente envolvidos por suas diversas formas e manifestações. Pode-se afirmar que o homem não vive sem ela. A música brasileira é, sem dúvida, uma das mais ricas do mundo, e o Município tem vastas praças culturais de manifestações e de produções musicais. No entanto, faltam políticas públicas consistentes e estímulos aos músicos, principalmente àqueles em início de carreira, que não possuem condições e espaço para o exercício profissional de sua música.

Nossos autores, compositores, produtores, artistas e profissionais de música em geral são os mais diretamente prejudicados pela indústria ilegal da pirataria, fora essa situação de total destruição da indústria fonográfica cultural, asfixiando qualquer possibilidade de sobrevivência do músico.

Hoje, o objetivo desse projeto de lei é dar um passo importante na luta para amenizar o estrago hoje feito na vida do artista; com a pirataria física, resgatar e ampliar espaços de cultura para atuação do músico.

Nesse sentido, o projeto que ora colocamos em apreciação nesta Casa tem essa multiplicidade de objetivos e pode significar uma nova vida para a música brasileira ao vivo. Solicitamos aos nobres vereadores uma apreciação favorável ao projeto.

RC/RP